



**JO CG**

Ano 2021 • Edição Extra

**1031**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 26 de novembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### Lei Municipal nº 044/2002

#### Dispõe sobre a política da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre política municipal de promoção e defesa da criança e do adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social em caráter supletivo.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 4º** - A política do atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de natureza deliberativa e controlador das ações, em todos os níveis, de composição, paritária, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e funcionamento.

#### SEÇÃO II

#### Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente:

- I – Formular política dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada com as políticas, sociais a nível municipal, estadual e federal

fixando prioridades para consecução de ações, capitação e aplicação de recursos;

II – Proceder registros dos programas sociais – educativos e de proteção à criança e ao adolescente, das entidades governamentais atuantes no município, nos termos que estabelece os Arts. 90 e 91 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Registro as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas em regime de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Abrigo;
- d) Colocação sócio familiar;
- e) Liberdade assistida.

IV – Exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

V – Manter intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais que atuam na promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente;

VI – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, ouvido o Conselho Tutelar, quanto às condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VII – Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentárias e no Orçamento Municipal, aprovados pela Câmara Municipal, destinados ao atendimento da criança e do adolescente;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno;

IX – Disciplinar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar providências cabíveis para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XII – Declarar vago o posto de Conselheiro Tutelar, por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei;

XIII – Constituir comissões técnicas para assessoramento em estudos e tratados específicos.

#### SEÇÃO III

#### Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, tendo a seguinte constituição:

- a) 03 (três) membros representantes de entidades do executivo municipal;
- b) 03 (três) membros representantes de entidades não governamentais.

§ 1º - Os representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da entidade não-governamentais serão indicados pelas respectivas entidades da sociedade civil e, escolhidos mediante processo definido através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Para cada conselheiro haverá um suplente.



**JOCG**  
Ano 2021 • Edição Extra

**1031**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 26 de novembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**Art. 8º** - A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### SEÇÃO IV

#### Do Mandato dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I

#### Da Criação e Natureza do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 10** – Fica criado o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, que terá como premissa:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido em benefício da criança e do Adolescente, que terá como premissa:

II - Registrar os recursos captados pelo município através dos convênios ou por doação ao Fundo;

III – Manter controle escritural das aplicações financeiras;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos direitos da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, de conformidade com as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 11** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

### SEÇÃO II

#### Dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 12** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui de:

- Dotação consignada anualmente no orçamento do município;
- Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- Doações de entidades nacionais, internacionais voltadas para o atendimento da criança e do adolescente;
- Valores proveniente de multa decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei;
- Outros recursos que foram destinados;
- Rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação financeiras.

**§ 1º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes serão depositados em conta única e especial.

**§ 2º** - A utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes será definida através do plano de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CONSELHO IV

#### DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I

#### Da Criança e da Natureza do Conselho Tutelar

**Art. 13** – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

**Parágrafo Único** – O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações fiscais e recursos materiais e humanos cedidos pelo executivo Municipal.

### SEÇÃO II

#### Da Escolha dos Conselheiros

**Art. 14** – São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – Ter idoneidade moral reconhecida;

III - Residir no município;

IV – Ter efetivo compromisso com a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 1º** - Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleição coordenadas pelo Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizadas pelo representante do Ministério Público.

**§ 2º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução, todo processo de escolha, registro de candidatos, forma e prazo para impugnação e, proclamação dos escolhidos.

### SEÇÃO III

#### Da Competência do Conselho Tutelar

**Art. 15** - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 16** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Arts. 95 e 136 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### SEÇÃO IV

#### Do Exercício da Função e da Remuneração do Conselho Tutelar

**Art. 17** – Fica instituída a função de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, vinculada ao Poder Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito, que será composta por 05 (cinco) membros,



**JOCG**

Ano 2021 • Edição Extra

**1031**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 26 de novembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

escolhidos nos termos da Lei nº 8.06.9/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para um mandato de 03 (três) anos, sendo uma única recondução, por igual período.

**Art. 18** – O Exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

**Parágrafo Único** – O Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função.

**Art. 19** – O exercício da função de Conselheiro Tutelar decorrerá de ato de nomeação assinado pelo Prefeito e termo de posse do Conselheiro, em que constem suas responsabilidades, direitos e deveres.

**Art. 20** – O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá através de resolução a forma de trabalho do integral respeito à Lei Federal nº 8.069/90 e Legislação Municipal aplicável.

**Art. 21** – O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá à título de remuneração o valor equivalente a um salário mínimo vigente no país, vedada qualquer acumulação, podendo, entretanto, optar pela remuneração de seu cargo de origem.

**Parágrafo Único** – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

### SEÇÃO V

#### Das Substituições, da Perda de Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros Tutelares

**Art. 22** – Os Conselheiros Tutelares serão por suplentes, escolhidos na mesma ocasião dos tutelares, nos casos de:

- Renúncia;
- Falecimento ou perda de mandato do titular;
- Licença superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 23** – Perderá o mandato de forma irreversível o Conselheiro que ausentar-se injustiçadamente de suas funções por um período superior a 30 (trinta) dias, ou condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - Perderá o mandato de forma irreversível o Conselheiro que descumprir as suas funções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2º - A perda do mandato será decretada pelo Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante processo administrativo, com intervenção do Representante do Ministério Público, é assegurada ampla defesa.

**Art. 24** – São impedidos de servir no mesmo Conselho:

- Marido e mulher;
- Ascendentes e descendentes;
- Sogros, genros, noras ou irmão;
- Padrasto, madrasta, tio, sobrinho e cunhados.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** – A instalação de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a que se refere o Art. 5 desta lei, será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, momento em que, será eleita a Comissão Executiva.

**Parágrafo Único** – As entidades a que se refere o Art. 7 alínea “b”, desta Lei promoverão de comum acordo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o processo de escolha e indicação dos seus membros representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 26** – O Poder Executivo e a Câmara Municipal tomarão providências no sentido de tornar público e Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei, de modo a permitir sua ampla divulgação na sociedade civil.

**Art. 27** – As despesas com manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar correm à conta da dotação a ser incluída no orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 28** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE/RN, 12 de setembro de 2002.  
José Edilberto de Almeida

**Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112301/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com F P COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 27.060.088/0001-93, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CURRAL, CERCA E PORTEIRA, VISANDO MELHORIAS NO PRÉDIO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de recuperação de Curral, com substituição de Mourões, com inserção de cabo de aço 10mm,	UND	01	17.277,53	17.277,53



**JOCG**  
Ano 2021 • Edição Extra

**1031**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 26 de novembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

substituição de estacas Pré-moldadas e porteira de madeira, visando um melhor funcionamento das atividades desenvolvidas no Abatedouro Público Municipal de Campo Grande/RN.					
--	--	--	--	--	--

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 24 de novembro de 2021.

**Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**  
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO Nº 21112301/2021**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112301/2021**

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CURRAL, CERCA E PORTEIRA, VISANDO MELHORIAS NO PRÉDIO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de recuperação de Curral, com substituição de Mourões, com inserção de cabo de aço 10mm, substituição de	UND	01	17.277,53	17.277,53

estacas Pré-moldadas e porteira de madeira, visando um melhor funcionamento das atividades desenvolvidas no Abatedouro Público Municipal de Campo Grande/RN.					
--	--	--	--	--	--

**Contratado.....:** F P COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS

**Fundamento Legal...:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 24 de novembro de 2021.

**Jakson dos Santos Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO Nº 21112601/2021**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112601/2021**

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A REVISÃO E DE TROCA DE OLEO DE 45.000 Km DO VEÍCULO TIPO DUCATO MAXIMULTI 2.3 DIESEL (VAN ESCOLAR) DE PLACAS RGH-1F79/RN, ANO 2021, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULT. E LAZER, CONFORME O ORÇAMENTO Nº 0039063.

**Contratado.....:** PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF sob o nº 04.675.869/0001-97.

**Valor.....:** R\$ 1.886,84 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos ).



**JOCG**  
Ano 2021 • Edição Extra

**1031**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 26 de novembro de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**Fundamento Legal...:** Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 26 de novembro de 2021.

**Jakson dos Santos Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### PROCESSO Nº 21112501/2021 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112501/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Inscrição na III Edição do seminário UNDIME/RN realizado em Martins/RN durante o período de 01 a 03 de dezembro de 2021.

**Contratado.....:** UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, CNPJ/CPF sob o nº 00.596.662/0001-76.

**Valor.....:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Fundamento Legal...:** Art. 25, I, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 25 de novembro de 2021.

**Jakson dos Santos Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 112403/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21112301/2021, na modalidade Dispensa sob o número nº 112301/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CURRAL, CERCA E PORTEIRA, VISANDO MELHORIAS NO PRÉDIO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de recuperação de Curral, com substituição de Mourões, com inserção de cabo de aço 10mm, substituição de estacas Pré-moldadas e porteira de madeira, visando um melhor funcionamento das atividades desenvolvidas no Abatedouro Público Municipal de Campo Grande/RN.	UND	01	17.277,53	17.277,53

**CONTRATADO:** F P COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 27.060.088/0001-93

**VIGENCIA:** 24 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 24 de novembro de 2021



**JOCG**  
Ano 2021 • Edição Extra

**1031**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 26 de novembro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.**

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
**PREFEITO**

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA  
**VICE-PREFEITO**

GILVANIRA GONDIM DE MOURA  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE**

**DIRETOR GERAL**  
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

**DIAGRAMAÇÃO**  
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

**ENDEREÇO:**

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900  
Home: [www.campogrande.rn.gov.br](http://www.campogrande.rn.gov.br)